



GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo PBDoc nº DTR-PRC-2024/11112

ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

SETOR REQUISITANTE: Gerência Executiva de Planos Integrados – GEPI

1. OBJETO

Serviço de manutenção corretiva e preventiva, em extintores de incêndio, incluindo teste hidrostático e recargas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito - Detran - PB:

Item	Código	Descrição	Unidade	Lote	Qt
1	40613	SERVIÇO de manutenção corretiva e preventiva (mão de obra), em extintores. Conforme Termo de Referência.	Un	Único	1

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a solicitação do serviço de manutenção corretiva e preventiva (mão de obra), em extintores, incluindo recarga, devido ao fato que a sede do DETRAN e demais CIRETRANS devem possuir equipamentos e meios de combate a incêndio conforme as normas do CBMPB. Para isso, os extintores devem ter manutenção e análise periódica, para garantir seu correto funcionamento. O combate a incêndio e controle de pânico em uma edificação é de suma importância, haja vista que é através deste, que um possível incêndio será evitado, bem como, em ocorrendo o incêndio, o mesmo poderá ser combatido de forma ideal, obviamente, se os equipamentos realizarem manutenção seguindo todas as normas do Corpo de Bombeiros Militar. É evidente a necessidade da adequação das instalações do DETRAN, em cumprimento às legislações e normas vigentes, bem como a necessidade de propiciar segurança e bem-estar a todos, diante a um possível sinistro.

A presente contratação visa manter os extintores de incêndio de propriedade do DETRAN em perfeitas condições de uso, atendendo às normas de segurança e proteção, objetivando garantir a integridade física dos servidores, autoridades, convidados e população em geral, assim como do patrimônio público, evitando os danos advindos de incêndio.

Os serviços objeto da contratação visa cumprir a legislação que estabelece diretrizes sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastre em estabelecimentos, edificações e área que reúna público, caracterizando uma condição básica para a proteção das pessoas que trabalham e visitam as unidades administrativas, bem como a preservação do patrimônio público.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. As informações constantes deste termo de referência foram elaboradas obedecendo às disposições contidas nos seguintes normativos:

3.1.1. Licitação dispensável em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

3.1.2. Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;



Assinado com senha por [DTR88196] [SENHA] DANILLO XAVIER DE LIMA SOARES em 11/04/2024 - 12:13hs, [DTR45688] [SENHA] RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR em 11/04/2024 - 14:48hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 12/04/2024 - 12:55hs.
Documento Nº: 4655018.37302192-9300 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4655018.37302192-9300>



DTRPRC20241112V01



GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 3.1.3. Lei nº 9.697 de 04 de maio de 2012;
- 3.1.4. Decreto Estadual nº 24.649 de 02 de dezembro de 2003;
- 3.1.5. Decreto Estadual nº 41.200 de 26 de abril de 2021;
- 3.1.6. Decreto Estadual nº 42.226 de 20 de janeiro de 2022;
- 3.1.7. Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001 de 03 de agosto de 2021;
- 3.1.8. Orientação Técnica Conjunta CGE/SEAD nº 001/2022 de 14 de fevereiro de 2022;
- 3.1.9. Decreto Estadual nº 42.967 de 25 de outubro de 2022.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

- 4.1. O(s) bem(s) a ser(em) adquirido(s) classifica(m)-se como sendo bem(s)/ comum(s), nos termos do inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, verificando-se que:
 - 4.1.1. São passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
 - 4.1.2. Possui(em) especificações usuais de mercado;
 - 4.1.3. Possui(em) disponibilidade no mercado;
- 4.2. A prestação dos serviços ou dos bens a serem adquiridos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A descrição da solução como um todo foi baseada na análise da vantajosidade e dos aspectos técnicos e econômicos da solução, no qual abrange o Serviço de manutenção corretiva e preventiva (mão de obra), em extintores, incluindo recarga e toda infraestrutura necessária, conforme especificações, detalhamento, quantitativos, condições e exigências, contidas no Termo de Referência de acordo com a disponibilidade de Recursos orçamentários e atendendo a demanda do setor solicitante;
- 5.2. Conforme disposto no art. 40 da Lei 14.133/2021, as aquisições ou serviços, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, serão divididos em parcelas do objeto, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
 - 5.2.1. O disposto acima não é vislumbrado na presente demanda, uma vez que não há motivações para a adoção do parcelamento do objeto, pois, a especificação do mesmo foi apresentada nos itens (lote único), de acordo com a demanda do setor requisitante.

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 6.1. A Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2021, dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez Milhões de reais), podendo ser dispensado, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto, e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

7. ANÁLISE DE RISCOS

- 7.1. A “Análise de Riscos”, conforme dispõe o inciso IV, art. 5º da Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2021 só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no qual contemplará a identificação objetiva dos “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada



Assinado com senha por [DTR88196] [SENHA] DANILLO XAVIER DE LIMA SOARES em 11/04/2024 - 12:13hs, [DTR45688] [SENHA] RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR em 11/04/2024 - 14:48hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 12/04/2024 - 12:55hs.
Documento Nº: 4655018.37302192-9300 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4655018.37302192-9300>



DTRPRC20241112V01



GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, conforme modelo da Matriz de “Visão de Riscos” constante do Anexo V, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Serão realizadas as seguintes atividades para viabilizar o conserto e manutenção preventiva e corretiva:

8.1.1. Realizar serviço de manutenção corretiva e preventiva (mão de obra), em extintores, incluindo teste hidrostático e recarga, com reposição de peças e acessórios, seguindo as recomendações dos fabricantes e normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento destes equipamentos.

8.1.1.1. Equipamentos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Recarga de extintor de incêndio, tipo Água pressurizada 10L de carga inicial	Un	86
02	Recarga de extintor de incêndio, tipo Dióxido de carbono 4kg de carga inicial	Un	03
03	Recarga de extintor de incêndio, tipo Dióxido de carbono 6kg de carga inicial	Un	62
04	Recarga de extintor de incêndio, tipo Dióxido de carbono 10kg de carga inicial	Un	02
05	Recarga de extintor de incêndio, tipo Pó Químico 4kg de carga inicial	Un	43
06	Recarga de extintor de incêndio, tipo Pó Químico 6kg de carga inicial	Un	01
07	Recarga de extintor de incêndio, tipo Pó Químico 12kg de carga inicial	Un	02

8.1.2. Entende-se por serviço de manutenção (preventiva ou corretiva) aquele que é realizado sobre os equipamentos, suas partes constituintes e/ou acessórios com a finalidade de conservar, manter, assegurar sua qualidade de operação ou recuperar a sua capacidade funcional, eventualmente visando sanar operação precária, em desacordo com as normas de instalação e conservação de fabricação, defeito de instalação ou manutenção preexistente ou qualquer outro defeito do qual se possa presumir estar o serviço em desacordo com as atividades estipuladas neste Termo de Referência.

8.1.3. Os serviços terão como finalidade manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, efetuando todos os devidos ajustes, reparos e substituições de peças e acessórios, sem custos adicionais para o Contratante.

9. DO PESSOAL

9.1. Todo o pessoal que executará o serviço de manutenção corretiva e preventiva correrá por inteira responsabilidade da Contratada, tanto os valores remuneratórios, quanto os encargos trabalhistas e previdenciários.

10. HABILITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, deste Termo de Referência, no qual serão solicitados do futuro fornecedor;

10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Assinado com senha por [DTR88196] [SENHA] DANILLO XAVIER DE LIMA SOARES em 11/04/2024 - 12:13hs, [DTR45688] [SENHA] RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR em 11/04/2024 - 14:48hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 12/04/2024 - 12:55hs.
Documento Nº: 4655018.37302192-9300 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4655018.37302192-9300>



DTRPRC20241112V01



GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

- a) Cadastro Nacional de Condenações Civis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - c) Inexistência de Fatos Impeditivos – Cadastro CAFIL – PB;
 - d) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
 - e) Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco, nos termos da Lei Estadual nº 10.272/2014;
 - f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.1.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/21, desde que atenda às exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada nos documentos por ele abrangidos.
- 10.4. Havendo a divulgação da contratação direta, o fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, indicando, no que for aplicável, o modelo a marca do produto, quando for o caso, o preço, o prazo de garantia, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:
- 10.4.1. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- 10.4.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 10.4.3. Validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;
- 10.4.4. Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item;
- 10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;
- 10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 10.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- 10.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;
- 10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;
- 10.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:



Assinado com senha por [DTR88196] [SENHA] DANILLO XAVIER DE LIMA SOARES em 11/04/2024 - 12:13hs, [DTR45688] [SENHA] RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR em 11/04/2024 - 14:48hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 12/04/2024 - 12:55hs.
Documento Nº: 4655018.37302192-9300 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4655018.37302192-9300>



DTRPRC20241112V01



GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 10.10.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- 10.10.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;
- 10.10.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.
- 10.11. Para maiores esclarecimentos o fornecedor poderá entrar em contato pelo e-mail secretariaccjppb@gmail.com ou pelo telefone (83) 98822-8252.

11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1. O prazo para prestação do serviço é de até 10 (dez) dias, contados após a assinatura do Contrato, no seguinte endereço:
- 11.1.1. Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – Detran/PB, Rua Emília Batista Celane, S/N, bairro Mangabeira VII, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda à sexta-feira (dias úteis);
- 11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reajustado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- 11.3. Se o serviço for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do serviço e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.
- 11.4. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade das contratadas pelos prejuízos resultantes na incorreta execução do contrato.
- 11.5. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a prestação foi realizada no prazo, e caso não tenha sido, deverá anexar parecer técnico encaminhando ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2021 (CAFIL).
- 11.6. Se o prestador for empresa do Estado da Paraíba, o servidor ou comissão responsável pelo recebimento verificará se o documento fiscal foi emitido nos termos do § 5º do Art. 1º do Decreto nº 35.320, de 2014 (Isenção do ICMS).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e proposta;
- 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratação no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.
- 12.6. A Administração não poderá ser responsabilizada por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Assinado com senha por [DTR88196] [SENHA] DANILLO XAVIER DE LIMA SOARES em 11/04/2024 - 12:13hs, [DTR45688] [SENHA] RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR em 11/04/2024 - 14:48hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 12/04/2024 - 12:55hs.
Documento Nº: 4655018.37302192-9300 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4655018.37302192-9300>



DTRPRC20241112V01



GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

12.7. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais da execução do serviço, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

12.8. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

13.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta, bem como do Edital e seus anexos.

13.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

13.4. Comunicar, por escrito, às fiscais da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

13.5. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

13.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Assinado com senha por [DTR88196] [SENHA] DANILLO XAVIER DE LIMA SOARES em 11/04/2024 - 12:13hs, [DTR45688] [SENHA] RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR em 11/04/2024 - 14:48hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 12/04/2024 - 12:55hs.
Documento Nº: 4655018.37302192-9300 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4655018.37302192-9300>



DTRPRC20241112V01



GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 14.1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

14.1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

14.1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).



Assinado com senha por [DTR88196] [SENHA] DANILLO XAVIER DE LIMA SOARES em 11/04/2024 - 12:13hs, [DTR45688] [SENHA] RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR em 11/04/2024 - 14:48hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 12/04/2024 - 12:55hs.
Documento Nº: 4655018.37302192-9300 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4655018.37302192-9300>



DTRPRC20241112V01



GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

14.1.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

14.1.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

14.1.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

15.1. Os bens/serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de 01 (um) ano.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto especificado neste Termo de Referência.

17. VISTORIA

17.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (83) 99348-1331 e e-mail detranpbcompras@gmail.com, após realização das vistorias, o licitante deverá dirigir-se a Gerência Executiva de Planos Integrados no endereço: Rua Emília Batista Celane, S/N, bairro Mangabeira VII.

17.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

17.3. É facultada às licitantes interessadas em participar do presente procedimento, previamente à elaboração das suas propostas, a realização de VISITA ao Detran/PB para ter conhecimento da operação logística que envolve o serviço objeto do certame.

17.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria as dependências por intermédio de Responsável Técnico, os locais e instalações da apresentação dos serviços, declara que está ciente que não poderá alegar desconhecimento de qual quer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos nos serviços, pela renúncia a realização da Vistoria Prévia para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa de Licitação. Neste caso, devendo apresentar DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA, conforme modelo no anexo III juntamente com sua proposta de preço.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, atendendo o que disciplina o Decreto nº 37.693/17;

18.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



Assinado com senha por [DTR88196] [SENHA] DANILLO XAVIER DE LIMA SOARES em 11/04/2024 - 12:13hs, [DTR45688] [SENHA] RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR em 11/04/2024 - 14:48hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 12/04/2024 - 12:55hs.
Documento Nº: 4655018.37302192-9300 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4655018.37302192-9300>



DTRPRC20241112V01



GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 18.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante os devidos atestados das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos objetos efetivamente realizados;
- 18.4. Em hipótese alguma serão pagas aquisições não contratadas ou não entregues;
- 18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.5.1. O prazo de validade;
 - 18.5.2. A data da emissão;
 - 18.5.3. Os dados do contrato/nota de empenho e do órgão contratante/emissor;
 - 18.5.4. O período de execução;
 - 18.5.5. O valor a pagar; e
 - 18.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 18.8. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017, na emissão da nota fiscal relativa às operações ou prestações alcançadas pelo referido Decreto, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos produtos constantes da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal;
- 18.9. Os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (isenção do ICMS), rejeitando-o quando não atender ao referido normativo;
- 18.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.11. O Valor do serviço de digitalização e indexação será feito mediante comprovação de produção mensal, que deverá ser atestado e autorizado pelo gestor do contrato. Essa comprovação será realizada através de relatório detalhado especificando quantidade de páginas por documento.

19. CONTROLE DE EXECUÇÃO E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração ou comissão designada para este fim, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 19.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133/2021, cuja previsão consiste em estabelecer que: "O Contratado será responsável pelos danos



Assinado com senha por [DTR88196] [SENHA] DANILLO XAVIER DE LIMA SOARES em 11/04/2024 - 12:13hs, [DTR45688] [SENHA] RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR em 11/04/2024 - 14:48hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 12/04/2024 - 12:55hs.
Documento Nº: 4655018.37302192-9300 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4655018.37302192-9300>



DTRPRC20241112V01



GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

19.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 17.1. deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
 - iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).



Assinado com senha por [DTR88196] [SENHA] DANILLO XAVIER DE LIMA SOARES em 11/04/2024 - 12:13hs, [DTR45688] [SENHA] RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR em 11/04/2024 - 14:48hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 12/04/2024 - 12:55hs.
Documento Nº: 4655018.37302192-9300 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4655018.37302192-9300>



DTRPRC20241112V01



GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

20.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.11. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas h, i, j, k e l do item 17.1. deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba – CAFIL/PB.

21. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

21.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

21.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Assinado com senha por [DTR88196] [SENHA] DANILLO XAVIER DE LIMA SOARES em 11/04/2024 - 12:13hs, [DTR45688] [SENHA] RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR em 11/04/2024 - 14:48hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 12/04/2024 - 12:55hs.
Documento Nº: 4655018.37302192-9300 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4655018.37302192-9300>



DTRPRC20241112V01



GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 21.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 21.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 21.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 21.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 21.8. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

22. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 22.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 22.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 22.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 22.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 22.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 22.7. Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 22.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 23.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- 23.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei 14.133/21.
- 23.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 23.2. Poderá a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, ser dispensado o item 3.1, com fundamento no Inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021;

24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 24.1. A comprovação para aptidão (qualificação técnica), será dispensada nos casos de contratações para serviços e bens de entrega imediata, para as contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para



Assinado com senha por [DTR88196] [SENHA] DANILLO XAVIER DE LIMA SOARES em 11/04/2024 - 12:13hs, [DTR45688] [SENHA] RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR em 11/04/2024 - 14:48hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 12/04/2024 - 12:55hs.
Documento Nº: 4655018.37302192-9300 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4655018.37302192-9300>



DTRPRC20241112V01



GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento nos termos do Inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. À contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se, ainda, as seguintes disposições:

26.1.1. A contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137 a 139, da Lei 14.133/21.

26.1.2. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso exista, em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90, § 5º da Lei 14.133/2021.

27. ANEXOS

27.1.2. ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

27.1.3. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA

João Pessoa, 19 de março de 2024.

Ricardo César Lianza Lombardi Júnior
Gerência Executiva de Planos Integrados do DETRAN/PB

Aprovo o Termo de Referência
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente do DETRAN/PB



Assinado com senha por [DTR88196] [SENHA] DANILLO XAVIER DE LIMA SOARES em 11/04/2024 - 12:13hs, [DTR45688] [SENHA] RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR em 11/04/2024 - 14:48hs e [DTR24528] [SENHA] ISAÍAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 12/04/2024 - 12:55hs.
Documento Nº: 4655018.37302192-9300 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4655018.37302192-9300>



DTRPRC202411112V01



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE VISTORIA

EMPRESA _____
ENDEREÇO _____
CNPJ _____
Portador do RG _____ e CPF _____

DECLARO que vistoriei todas as dependências onde serão realizados os serviços de manutenção corretiva e preventiva de extintores de incêndio, estando ciente de todas as situações inerentes à prestação dos serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer dificuldade encontrada futuramente na execução dos serviços que se fizerem necessários para referida execução sem ônus para a Contratante.

João Pessoa-PB, ____ de _____ de 2024

Representante da Empresa

Representante do Detran/PB



Assinado com senha por [DTR88196] [SENHA] DANILLO XAVIER DE LIMA SOARES em 11/04/2024 - 12:13hs e [DTR45688] [SENHA] RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR em 11/04/2024 - 14:47hs.
Documento Nº: 4655018.37302383-7408 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4655018.37302383-7408>



DTRPRC202411112V01



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

EMPRESA _____
ENDEREÇO _____
CNPJ _____
Portador do RG _____ e CPF _____

DECLARO que tenho conhecimento do(s) local(is) onde será(ão) prestado(s) o(s) serviço(s) de manutenção corretiva e preventiva de extintores de incêndio, estando ciente de todas as situações inerentes à prestação dos serviços, estando plenamente ciente da infra-estrutura que tenho à disposição e das condições para a prestação do serviço e dou fé que conheço todos os elementos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-me integralmente, também, pela execução dos serviços nas condições descritas no Termo de referência.

João Pessoa-PB, ____ de _____ de 2024

Representante da Empresa

Representante do Detran/PB

